



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1552, de 2026, da Senadora Teresa Leitão, que Reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Humberto Costa

30 de junho de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999733040>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.552, de 2026, da Senadora Teresa Leitão, *que reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.552, de 2026, da Senadora Teresa Leitão, *que reconhece a xilogravura vinculada à Literatura de Cordel como manifestação da cultura nacional*.

A matéria é composta por dois artigos: o art. 1º institui o referido reconhecimento; o art. 2º, por sua vez, estabelece a cláusula de vigência, a qual determina que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora destaca que

A xilogravura e a literatura de cordel constituem dois dos pilares mais expressivos, complexos e simbióticos da identidade cultural brasileira, notadamente enraizados na região Nordeste, mas com profunda capilaridade em todo o território nacional. O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer formalmente a indissociabilidade dessas duas manifestações e elevá-las, em sua conjunção, à condição de manifestação da cultura nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A proposta foi encaminhada para análise desta Comissão, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II, do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem sobre homenagens cívicas. Ainda, conforme estabelecido no inciso I do art. 49, também do normativo interno, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre a matéria.

Portanto, em razão do caráter exclusivo da proposição, cabe a esta Comissão pronunciar-se também em relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria em discussão.

Quanto à constitucionalidade, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, observa-se legítima a autoria parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa,

Portanto, não se observam vícios relacionados à constitucionalidade e juridicidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

No que diz respeito ao mérito, entendemos que a matéria deve prosperar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A xilogravura vinculada à literatura de cordel não é ornamento regional, é estrutura identitária. Nascida como recurso gráfico para tornar acessível ao comprador analfabeto o tema dos folhetos poéticos vendidos nas feiras nordestinas, ela foi, desde sua origem, inseparável da palavra rimada. Com o tempo, o traço esculpido na madeira ganhou vida própria: a resistência do material impôs síntese, e essa síntese gerou uma linguagem visual de força comunicativa singular, capaz de condensar drama, humor e crítica social em uma única imagem. Reconhecer formalmente essa conjunção é, antes de tudo, reconhecer que a cultura popular não é apêndice, é fundamento.

Esse reconhecimento já encontra respaldo institucional relevante. Em 2018, o Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) declarou a Literatura de Cordel Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro e, no dossiê técnico que embasou a decisão, os xilogravadores foram explicitamente identificados como detentores legítimos desse patrimônio, ao lado dos poetas e folheteiros. A Academia Brasileira de Literatura de Cordel reserva cadeiras efetivas para mestres xilógrafos, sinal de que a indissociabilidade entre as duas artes já é um fato cultural consolidado, aguardando apenas a formalização legal que lhe confira plena proteção.

A trajetória do mestre pernambucano J. Borges oferece o argumento mais eloquente sobre o valor universal dessa tradição. Suas obras integram os acervos permanentes do Museu do Louvre, na França, e do MoMA, em Nova York, provando que o traço nascido na escassez tipográfica do sertão carrega densidade artística de alcance global. Seria paradoxal que uma expressão reconhecida pelos maiores museus do mundo ainda aguardasse, dentro de suas próprias fronteiras, o reconhecimento pleno do Estado brasileiro.

Além da celebração, há um problema concreto que torna esse reconhecimento urgente. A estética da xilogravura de cordel é frequentemente apropriada por setores comerciais sob a premissa equivocada de que se trata de folclore de domínio público, ignorando autoria vigente e fragilizando toda a cadeia produtiva dos artistas populares. Elevar essa manifestação à condição formal de cultura nacional não é gesto simbólico: é o primeiro passo estrutural para o fomento e a efetivação de direitos autorais nessas comunidades, que há décadas sustentam uma tradição sem a proteção jurídica que ela merece.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por fim, o reconhecimento cria base para uma dimensão educacional e política de longo alcance. Ao cancelar essas expressões como manifestações inalienáveis da cultura nacional, abre-se caminho para sua inclusão em políticas públicas de educação deslocando o cordel e a xilogravura do espaço do anedótico regional para os cânones literários e visuais das salas de aula de todo o país. Estados como Rio Grande do Norte e Ceará já iniciaram esse movimento em suas assembleias legislativas. O que se propõe, portanto, é uma reparação simbólica e uma proteção concreta: reconhecer, dentro das próprias fronteiras nacionais, uma arte que saiu da escassez, atravessou oceanos e conquistou o mundo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.552, de 2026.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1552/2026, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. FERNANDO DUEIRE	X		
JUSSARA LIMA	X			2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA	X		
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM				2. LEILA BARROS	X		
CAMILO SANTANA				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Paulo Paim
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/06/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1552/2026)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/06/2026, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

30 de junho de 2026

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8999733040>